

PROCESSO: PIMB 44533/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2021

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 915245

OBJETO: Aquisição de mobiliário completo para o almoxarifado central da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n° 059/2021, que tem por objeto a aquisição de mobiliário completo para o almoxarifado central da SCPAR Porto de Imbituba S.A., interposta pela empresa **STEEL SOLUTION MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA EPP**, CNPJ n° 20.489.785/0001-15.

1. Do Juízo de conhecimento da impugnação

A impugnação da empresa **STEEL SOLUTION MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA EPP** foi encaminhada via e-mail em 27 de janeiro de 2022, portanto, tempestivamente.

2. Do pedido

Em suma, alega a impugnante que:

[...] Os órgãos públicos no momento que adquirem seus bens e insumos devem prezar pelos padrões mínimos de qualidade, ao lado de outros critérios como o menor preço ou economicidade e regularidade cadastral de seus fornecedores. Assim, os órgãos públicos no momento que adquirem seus bens e elaboram editais e insumos devem prezar por fazer constar informações mínimas de especificação técnica, de modo que o participante possa entender o produto e a quantidade a ser adquirida, ao lado de outros critérios como a inserção de exigência de comprovação de qualidade mínima do produto com fins de alcançar o menor preço ou economicidade de seus fornecedores. Contudo, ao analisarmos o presente Edital vislumbramos que o mesmo não apresenta Especificação Técnica capaz de apresentar com clareza as características do produto que se pretende adquirir, não deixando claro a sua especificação em relação a tamanho, quantidade de prateleiras, espaço físico onde será instalado o arquivo, trazendo em seu escopo uma breve descrição do mesmo, Além da ausência de Especificação apresentada, o presente Edital não exige qualquer comprovação de ordem técnica que venha a assegurar a qualidade do produto a ser adquirido.[...]

[..] Sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, devem

garantir a sobrevivência do negócio, não obstante, não pode a Administração sob o pretexto da economicidade pura e simples prejudicar os licitantes e forçá-los a executar preços inexequíveis e que podem impactar até mesmo na qualidade dos bens adquiridos. Da mesma forma que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, esta, exercendo sua faculdade em instituir preços máximos (conforme inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93), não pode tais preços máximos ser inexequíveis para os licitantes. Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações: [...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202). Fato é que a falta dos preços máximos estimados no presente edital dificulta a elaboração da proposta.[...]

Expostas as suas razões, a empresa requer que:

1) seja recebida e conhecida a impugnação, para o fim de e que sejam revistas e acrescidas as exigências contidas no Edital, possibilitando assim a participação de um maior número de empresas no certame, em obediência aos princípios que norteiam a administração pública sem qualquer prejuízo à qualidade dos produtos que serão fornecidos a esta conceituada Instituição. Pedimos que V.S.^a, na atribuição de representante desta douta comissão, REFORMULE o Termo de Referência, para que o mesmo se atente aos princípios da eficiência, da boa competitividade e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que norteiam todas as aquisições dos entes públicos.

Foi solicitado Parecer Jurídico e Parecer Técnico do Setor de Engenharia e Infra Estrutura da SCPAR Porto de Imbituba, os quais fundamentam este julgamento.

3. Do mérito

Conforme consta no parecer técnico nº 1224/2022 as especificações mínimas e necessárias (tamanhos, tolerâncias de medidas, quantidade de prateleiras, espaço físico, processo de pintura, estabilidade, fixação, tratamento das peças, sobrecarga, documentos exigíveis) estão descritas no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

Em relação ao valor estimado para contratação, o valor estimado é sigiloso, em regra, e só deve ser revelado em situações excepcionais, sempre após o oferecimento da proposta e fase de lances. A lei que regulamenta as licitações desta Estatal é a Lei Federal n. 13.303/2016 e, conforme consta de seu texto, o valor estimado é sigiloso, exceto quando fundamentado de forma inversa. Além do que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários consta no processo, porém de forma sigilosa, assim como exige a lei.

Portanto, fato é que as especificações mínimas e necessárias estão presentes em Edital e que o valor deve permanecer sigiloso para fins de cumprimento da lei.

Utilizo como fundamento da decisão os argumentos de fato e de direito manifestados pelo Departamento Jurídico, na forma do Parecer Jurídico nº 020/2022, páginas 232 a 235 do processo, e na manifestação da área técnica, Departamento de Engenharia, página 228.

4. Decisão

Face ao exposto, decido, com fundamento no princípio da legalidade, da competitividade, da isonomia e da moralidade, **conhecer** da impugnação interposta pela empresa **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo-se o Edital na forma a qual se encontra.

Notifique-se a licitante a respeito da presente decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Fábio dos Santos Riera
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S.A.